



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
 DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

**LEI Nº 3.685**  
 De 21 de fevereiro de 1990

Dispõe sobre a revalorização da escala de referências de vencimentos e proventos do pessoal do Poder Legislativo e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 20 de fevereiro de 1990, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Os valores da escala de referências de vencimentos e proventos do pessoal ativo e inativo do Poder Legislativo, para o mês de fevereiro de 1990, conforme determina a Lei Municipal nº 3.675, de 23 de janeiro de 1990, serão acrescidos de 15,43% (quinze vírgula quarenta e três por cento), sobre os valores do mês de janeiro de 1990, pagando a ser os seguintes :-

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR - NCe\$</u>
01 .....	2.876,34
02 .....	3.164,22
03 .....	3.489,33
04 .....	3.851,66
05 .....	4.258,67
06 .....	4.715,31
07 .....	5.226,55
08 .....	5.797,35
09 .....	6.437,64
10 .....	7.157,35
11 .....	7.961,43
12 .....	8.859,82
13 .....	9.867,41
14 .....	10.996,61

Artigo 2º - O valor do salário família será reajustado nos termos da Legislação Federal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

**FL. 02**

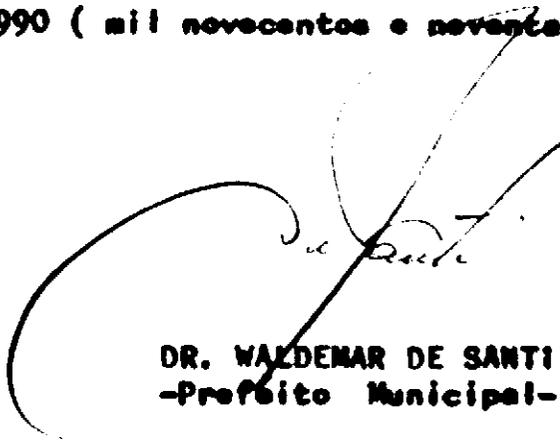
Artigo 3º - O disposto nesta lei aplica-se ao pessoal contratado, bem como, ao colocado à disposição do Legislativo pela Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - As despesas com a aplicação desta lei, onerarão as dotações próprias do orçamento vigente, do Poder Legislativo.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 21 ( vinte e um )  
de fevereiro de 1 990 ( mil novecentos e noventa ).



DR. WALDEMAR DE SANTI  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento de Expediente, na data supra.



DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA  
-Diretor do Departamento de Expediente-

Registrada às fls. nºs. 125 e 126 do livro competente nº 29✓

“PC”